



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas

Jurídicas de Curitiba

Agente Delegado: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO

Rua Emiliano Perneta, 10 - Primeiro Andar - Centro

Tel.: (41) 3015-5100

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 0646884 de 03/04/2025

Certifico e dou fé que o documento em anexo, contendo 02 página(s), foi apresentado em 03/04/2025, o qual foi protocolado sob nº 742.957, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 646.884, no Livro "B" deste 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Parte:

VERTICAL INTERNET LTDA

Natureza

CONTRATO

Curitiba-PR, 03 de abril de 2025.

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$3,32, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$4,50,
Distribuidor: Não incide , Digitalização: R\$1,66 . Total: R\$ 108,34

Selo Digital nº SFTD3tQyDpjdyvmRjsTC1310q - Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD3.tQyDp.jdyvm
RjsTC.1310q
<https://selo.funarpen.com.br>

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

DAS PARTES

De um lado, **VERTICAL INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.697.288/0001-61, com sede na Rua Av. Winston Churchill, nº 936, Bloco B, Sala 7 Bairro Capão Raso na cidade de Curitiba/PR, CEP 81.130-000, neste ato representada por seu representante legal *in fine* assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

E, de outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de **CONTRATAÇÃO** descritas no presente CONTRATO, doravante denominadas simplesmente de **ASSINANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. CONSIDERANDO QUE:

1.1.1. O presente Contrato de Permanência encontra-se em conformidade com o Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, Contrato de Serviços Gerenciados de Redes em Tecnologia da Informação – SGR, Contrato de Comodato ou Locação de Equipamentos e respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**. Estes instrumentos, formalizados entre as PARTES e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2. Foram apresentados ao **ASSINANTE** determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Conexão à Internet, Serviços de Comunicação Multimídia, Serviços Gerenciados de Redes em Tecnologia da Informação, Comodato ou Locação de Equipamentos, tendo como contrapartida a fidelização do **ASSINANTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **ASSINANTE** todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

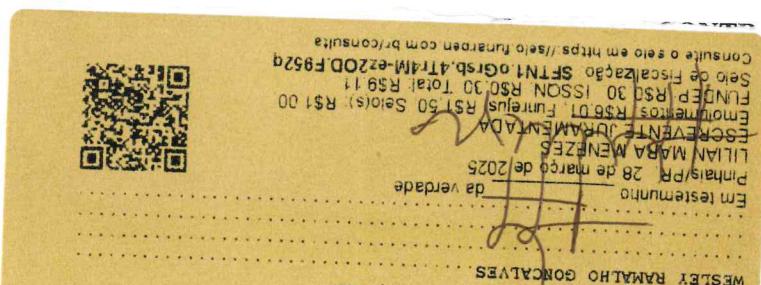
1.1.3. O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4. O ASSINANTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um Contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o **ASSINANTE** preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1. A CONTRATADA concedeu ao **ASSINANTE** os seguintes benefícios, **válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual**:

BENEFÍCIO RELACIONADOS À INSTALAÇÃO			
Serviço	Desconto		
Serviço de Comunicação Multimidia – SCM	xxx	4º RTD/RCPJ/CTBA	742957
			PROTOCOLO



THE TUTORIAL

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
gistro de Títulos e Documentos
gistro Civil de Pessoas Jurídicas
a Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
1) 3225-3905 - Curitiba/PR

clausula

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

DISTRIBUIDO SOB N° 149-1110

AO 4º OFÍCIO

Selo Fiscalizado: SFDT1_jsfnc_s4Ute-dh3LY_F375a

Consulte o selo em: <https://selo.funarpem.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib

IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em

cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.277

JDISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$23,25

[] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 8,65

R\$ 1,00 Curitiba, 28/03/2025

SELO



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo, bem como, e conforme a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo “M” corresponde ao valor total da multa a ser paga pelo **ASSINANTE** em favor da **CONTRATADA**.
- O símbolo “VTB” corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao **ASSINANTE**, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo “MF” corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento.
- O símbolo “MR” corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o **ASSINANTE** solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.3. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, o **ASSINANTE** perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido Contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.4. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, consequentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as PARTES, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

3.5. O **ASSINANTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **ASSINANTE**, ou por inadimplência ou infração contratual do **ASSINANTE**, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Contrato de Permanência forma, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, Contrato de Serviços Gerenciados de Redes em Tecnologia da Informação – SGR, Contrato de Comodato e Locação de Equipamentos, bem como o respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

4.2. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, se comprometendo pela veracidade das informações referentes aos seus representantes legais, sob pena de responsabilização nas formas da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente CONTRATO, fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, 05 de março de 2025.

4º RTD/RCPJ/CTBA
742957
PROTOCOLO

Wesley Gonçalves

CNPJ: 53.697.288/0001-61

CPF: 970.677.250-20



Tabelionato de Notas Pinheiros